

TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 11.031.114/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO ARAUJO PEREIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO GOIÁS, CNPJ n. 00.799.213/0001-25, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data base da categoria em 1º de maio.

Parágrafo Único: Referido instrumento está sendo firmado conforme previsão estabelecida no parágrafo primeiro, da Cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários de seus empregados mediante a aplicação do reajuste de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real a partir de 1º de maio de 2025 o qual incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro: Todos os benefícios concedidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão pagos a partir da folha de pagamento do mês de maio do corrente ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e para os que ingressarem nas categorias abrangidas, a partir de 1º de maio de 2025, os seguintes pisos salariais:

- a) Gerentes de Posto de Combustível, piso salarial de **R\$ 2.421,17 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos)**, acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 3.147,52 (três mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos)**;
- b) Gerentes de Loja de conveniência, piso salarial de **R\$ 1.718,86 (um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade

de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.234,52 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);**

c) Encarregados de pista ou equivalente, piso salarial de **R\$ 1.937,04 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)** acrescidos de adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.518,16 (dois mil, quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos);**

d) Frentistas (Bombeiros e Assemelhados), Trocadores de óleo, Pessoal de Escritório, Caixas e Vigias Diurno, Piso Salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezesseis reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

e) O salário de ingresso dos trabalhadores descritos na alínea “d” será equivalente ao salário mínimo que vier a ser fixado, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de adicional de periculosidade, por um período de 90 (noventa) dias, exceto para aqueles que tenham experiência comprovada na função superior à 06 (seis) meses ininterruptos.

f) Empregados da área de limpeza de veículos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

g) Vigias Noturnos, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade e do adicional de noturno de 20% (vinte por cento), independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.524,01 (dois mil e quinhentos e vinte e quatro reais um centavo)**, para uma jornada de trabalho de 220 horas/mês;

h) Empregados da área de alimentação (exceto Auxiliar de Cozinha), piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

i) Empregados da área de serviços gerais (limpeza, conservação e jardinagem – um por turno) e Auxiliares de Cozinha, piso salarial de **R\$ 1.617,96 (um mil, seiscentos e dezessete reais noventa e seis centavos)** acrescidos de 30% (trinta por cento) do adicional de periculosidade, independente da distância entre as bombas de combustíveis e o recinto de trabalho, totalizando **R\$ 2.103,35 (dois mil e cento e três reais trinta e cinco centavos);**

Parágrafo Primeiro – As empresas que concederam reajustes nos últimos 12 meses anteriores ao início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão compensar os valores, observando sempre os pisos salariais definidos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS se comprometem a reajustar, automaticamente, o valor do piso, caso o salário mínimo que vier a ser fixado pelo Governo Federal superar o valor estipulado nos itens acima.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIO SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2025, as empresas **PODERÃO ADERIR FACULTATIVAMENTE** ao Auxílio Saúde, firmado em parceria com o sindicato laboral. Havendo interesse pelo trabalhador na adesão e também dos seus dependentes ao auxílio saúde, o valor será de **R\$ 181,91 (cento e oitenta e um reais e noventa e um centavos)**, por associado ou dependente, custeado pelo empregado, mediante prévia e expressa autorização do trabalhador, por meio de desconto em folha. Para implementação do Auxílio saúde, o Sindicato laboral deverá informar às empresas o nome da operadora do plano ora descrito, bem como os procedimentos que o plano cobrirá.

Parágrafo Primeiro. O benefício oferecido aos empregados possui caráter indenizatório, não integrando ao salário para qualquer efeito.

Goiânia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARCIO MARTINS DE CASTRO
ANDRADE:43569749134

Assinado de forma digital por MARCIO MARTINS DE CASTRO
ANDRADE:43569749134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=MARCIO
MARTINS DE CASTRO ANDRADE:43569749134
Dados: 2025.05.16 10:59:29 -03'00'

MÁRCIO MARTINS DE CASTRO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE GOIÁS

Documento assinado digitalmente
 **HELIO ARAUJO PEREIRA**
Data: 16/05/2025 10:42:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HÉLIO ARAÚJO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E
DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE GOIÁS